

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**  
Vice-Procurador-Geral da República

**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Institucional .....	7
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	10
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	16
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	18
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	19
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	22
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	23
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	24
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	26
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	27
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	27
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	28
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	30
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	31
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	33
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	34
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	36
Expediente .....	37

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

DECISÃO Nº 718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: e-NF 1.14.004.000267/2019-34 (MPF/PRM – Feira de Santana/BA)

1. Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).  
2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. Dispensa-se, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

**DEBORAH DUPRAT**  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: e-IC MPF/PRAP 1.12.000.000234/2019-07

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.  
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à suposta prática de ato de improbidade administrativa, a análise da decisão de arquivamento é de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 5ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

**DEBORAH DUPRAT**  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 720, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: e-IC MPF/PRDF 1.16.000.000890/2018-71

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 721, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: e-IC MPF/PRDF 1.16.000.001973/2019-69

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 722, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: e-PP MPF/PRMAM 1.13.000.002101/2018-49

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 723, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: e-PP MPF/PRM – Bacabal/MA 1.19.004.000005/2019-93

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 724, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: e-IC MPF/PRM – Balsas/MA 1.19.005.000119/2018-42

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direito do consumidor, a análise da promoção de arquivamento cabe à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 3ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 725, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência:e-NF MPF/PRM – Redenção/PA 1.23.005.000184/2019-26

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 726, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: e-IC 1.22.002.000444/2017-69 (MPF/PRM – Uberaba/MG). Inquérito Civil. Saúde. Deficiência de médicos pediatras plantonistas no Pronto Socorro Infantil do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM). Informações encaminhadas pelo HC-UFTM, bem como pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Atendimento satisfatório do Pronto Socorro, apesar das dificuldades financeiras da instituição. Pretensão de adoção de medidas pela administração que irão melhorar o atendimento aos pacientes, bem como as condições de trabalho dos profissionais de saúde. Ausência de irregularidades. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiente, Dr. Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de inquérito civil público que foi instaurado em razão da seguinte representação:

Venho por meio desta relatar sobre as atuais condições de trabalho no Pronto-socorro Infantil do Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro. Devido a diversos fatores, muitos períodos de trabalho estão contando com apenas um pediatra plantonista, muitas vezes em escala de trabalho de 24h seguidas. Esse profissional fica responsável por: evolução/prescrição da enfermagem do Pronto-socorro (9 leitos), atendimento às crianças em observação (4 leitos), crianças com necessidades de isolamento (doenças infectocontagiosas ou crianças com imunossupressão – 2 leitos), crianças em estado grave internadas na sala de urgência (4 leitos), assistência a todas as urgências e emergências que chegam em Uberaba e região, recém-nascidos que necessitem de cuidados intensivos e são encaminhados à sala de urgência do Pronto-socorro quando não há leito em UTI neonatal, pacientes encaminhados pelo SUS Fácil (diversas vezes em “vaga zero”); demanda espontânea de pacientes de Hematologia, infectologia e egressos da UTI que têm porta aberta ao atendimento e atendimento a intercorrências na enfermagem de pediatria do 2º andar (cerca de 20 leitos) (a enfermagem de pediatria do 2º andar não conta com médico presencial aos fins de semana durante a tarde e noite, dessa forma o plantonista do PS fica responsável por quaisquer intercorrências). Dessa forma, totaliza-se cerca de 40 leitos de hospital terciário sob responsabilidade de um único pediatra, prejudicando o ensino dos residentes e acadêmicos, expondo os pacientes a risco de complicações evitáveis e até morte devido a falta de atendimento adequado e expondo o profissional intenso desgaste físico e emocional e risco jurídico.

Já é de conhecimento da coordenação do Pronto-socorro e da Direção Clínica do HC-UFTM a atual situação e até o momento não obtivemos respostas efetivas sobre quais as providências para melhorar as condições de trabalho.

Diante do exposto, considero ser grave a situação da presença de somente um plantonista para todos esses atendimentos. Solicito aos respectivos responsáveis que medidas sejam tomadas a fim de resolver a situação.

Oficiou-se, então, ao HC da UFTM solicitando que prestasse eventuais justificativas e soluções que tivesse para o fato relatado.

Em atendimento, a diretora clínica do HC/UFTM esclareceu que:

1. Em atenção ao Ofício s/nº 2018-GABPRM1, de 31 de janeiro e recebido nesta Diretoria na mesma data, conforme verifica-se na Portaria 2048 de 2002, que regula os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, não há quantitativo específico de profissionais para atendimento. Este dimensionamento é feito pelo serviço, de acordo com a demanda apresentada.

1 – As escalas de trabalho dos plantonistas do Setor de Urgência e Emergência são compostas via de regra por 2 médicos. Em virtude de situações como afastamento simultâneo de 3 médicas por licença maternidade por período de cerca de 15 meses cada uma, licenças-saúde não programadas e impossibilidade de reposição de funcionários concursados, excepcionalmente, sofremos com a ocorrência de apenas um plantonista. Foram solicitados novos profissionais à EBSERH sede, realizados ajustes de escala e férias, além de dobra de carga horária de um profissional.

2 – Quanto à quantidade de pacientes no setor, contamos com um total de 19 leitos, no entanto a média de ocupação em geral é inferior à capacidade total. Ademais, embora o HC-UFTM seja o Hospital Terciário referência da macrorregião do Triângulo Sul em alta complexidade a maioria dos casos atendidos são de pequena gravidade e curta permanência, conforme verifica-se no Anexo 1 – Movimento de Internação – Pronto Socorro Pediátrico.

3 – Eventuais casos graves, que são enviados por meio de vaga-zero, ou seja, com a Regulação Estadual ciente da incapacidade temporária de manejo adequado dos pacientes sem leito de terapia intensiva de retaguarda, permanecem na Sala de Emergência, onde os leitos são organizados para cuidados semi-intensivos até que o leito de UTI seja providenciado. Contamos com uma equipe de UTI parceira, que auxilia na condução desses pacientes na sala de emergência do Pronto Socorro Infantil, com procedimentos e condutas até que o leito de UTI seja disponibilizado, de modo que o nem o paciente nem o médico plantonista ficam desassistidos.

4 – O PSI está inserido na Unidade Funcional de Urgência e Emergência do HC-UFTM. Desse modo, contamos com equipe preparada para melhor assistência aos pacientes em condições críticas. O Setor presta essa assistência nas intercorrências aos pacientes da Enfermagem, para que os

mesmos sejam melhor conduzidos. Ademais, a frequência de intercorrências graves é pequena e novamente contamos com o suporte dos intensivistas nos casos que se fazem necessários.

5 – A equipe gestora do HC-UFTM sempre notifica ao Ministério Público eventuais dificuldades na assistência, solicitando auxílio jurídico.

(...)

Oficiou-se novamente à empresa pública EBSEH, administradora do HC/UFTM, solicitando que prestasse informações atualizadas sobre a situação do quadro de médicos pediatras do Pronto Socorro Infantil, esclarecesse quais medidas pretenderia adotar para sanar as deficiências informadas e quando seriam adotadas as correções no quadro de pediatria do PSI.

Também oficiou-se à Diretoria Clínica do HC/UFTM solicitando que esclarecesse a duração das licenças-maternidades de cada uma das médicas afastadas.

Em resposta, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos:

1. Em atenção ao Ofício nº 446/2018-GABPRM1, de 05 de junho de 2018 e recebido nesta Diretoria no dia 07 de junho de 2018, encaminho os seguintes esclarecimentos:

1) Quadro de Médicos Pediatras do Pronto Socorro Infantil:

Profissional:	Carga Horária Semanal:
Ana Carla Souza Maciel	24h
Dayana Gonçalves Rocha Idaló	24h
Dulcimar Pereira Campos	20h
Edson Elias Miziara	40h
Gisele Scandiuzzi Morcira Netto	12h
Guilherme de Rezende Silva	40h
Guilherme Manso de Lima	40h
Laércio Tonholo	20h
Luciana Lopes Santos Rodovalho	40h
Marcela de Castro Rezende	24h
Mariana Caixeta	24h
Maysa Freitas Miziara Amui	24h
Marisa Callegari	30h
Mônica de Souza Melo Tovo	12h
Paula Karine Veludo	24h
Sandro Penna Correa	30h

2) Medidas para melhorias nas condições de trabalho na área de pediatria no HC-UFTM:

- Plano integrando a pediatria UFTM em todas subunidades (PSI, ENFERMARIA, UTINP, BERÇÁRIO, ALOJAMENTO CONJUNTO, DIVERSOS AMBULATÓRIOS) em rede municipal e estadual;

- Integração harmônica: Departamento X Unidade (s) e Ensino X Assistência – HOSPITAL – ESCOLA;

- Agregar residentes acadêmicos, valorizando o profissional pediatra;

- Proposta da NOVA RESIDÊNCIA: “Urgências e emergências pediátricas; “

- Novo programa de residência de pediatria básica: 3 anos;

- Aprimorar os campos de estágios para os residentes e acadêmicos;

- Integração da residência da terapia intensiva pediátrica no PSI (R3 estágio no PSI);

- A equipe de preceptores da residência da terapia intensiva pediátrica irá auxiliar na estruturação da parte acadêmica no PSI;

- Plano de ensino: alunado com direitos e deveres pré-estabelecidos;

- Necessidade do seguimento horizontal: diaristas;

- Gerenciamento da escala por pediatra do setor;

- Médico Diarista:

Permanecer horizontalmente no cuidado dos pacientes no PSI;

Avaliar, evoluir e prescrever os pacientes internados no PSI;

Passar as informações para o vertical dos casos internados no PSI para possíveis intercorrências;

Avaliar solicitações do SUS fácil diariamente;

Transmitir informações aos familiares;

Orientar o residente e estagiário do plantão;

Seguir e cumprir calendário de formação de protocolos;

- Médico Vertical:

Avaliar e conduzir todas as urgências e fichas do setor;

Auxiliar o médico horizontal na evolução e prescrição dos pacientes internados no setor;

Participar das visitas e discussões juntamente com residentes e horizontal;

Estar ciente dos casos internados no PSI para possíveis intercorrências;

Avaliar intercorrências na enfermaria após as 17:00 de segunda a sexta-feira (visita com residente da enfermaria: permanecerá até 22h), e 07:00 às 07:00 nos feriados e finais de semana;

familiares...) Aos finais de semana e feriados realizar cuidados aos pacientes internados no Pronto Socorro (avaliar SUSfácil, informações para

Orientar residentes e estagiários em suas atividades.

- ESCALA MÉDICA:

Médico diarista manhã (Dra. Marisa – segunda a sexta-feira – e Dra. Mariana – segunda a quinta-feira)

Médico diarista tarde (Dra. Dayana – segunda a quinta-feira)

Médico vertical 24 horas

Médico vertical 18 horas

3) Contratação de mais uma profissional médica pediatra em 04/06/2018: Ana Carla Maciel.

4) Licenças maternidades:

Dayana: 19/08/2017 – 14/02/2018

Paula Karine: 25/04/2017 – 21/10/2017

Marcela: 06/11/2017 – 04/05/2018

É o relato que basta.

Em que pese as deficiências apontadas na representação e confirmadas pela administração do HC da UFTM, há que se reconhecer que o Pronto Socorro Infantil tem conseguido atender a contento a vasta população da região.

Seria ideal o aumento do número de profissionais de saúde, de modo que nenhuma deficiência, por menor que fosse, existisse. Ocorre que é de conhecimento geral as dificuldades financeiras enfrentadas pelo setor público, incluídas aí as instituições públicas de ensino superior. Somente com muita dedicação e criatividade as IFES têm conseguido superar este período de escassez financeira.

No caso do HC da UFTM não é diferente. Em que pese isso, a administração do HC tem conseguido manter um bom atendimento prestado pelo seu Pronto Socorro Infantil - não sem alguns sacrifícios suportados pelos profissionais de saúde – reconheça-se.

Ademais, as medidas que a administração do HC pretende adotar para a melhoria do atendimento aos pacientes e das condições de trabalho dos profissionais de saúde (relatadas no Ofício nº 222/2018/DCH/UFTM) certamente contribuirão de modo importante para a redução das deficiências apontadas na representação.

Seja como for, não vislumbro a ocorrência de irregularidade capaz de configurar ilícito de qualquer natureza ou mesmo deficiência grave e indesculpável no atendimento aos pacientes e em razão disso decido:

I - arquivar-se o presente IC;

II - remeta-se uma cópia desta decisão à representante, informando-a de que tem o prazo de dez dias para apresentar razões de recurso, se assim o desejar;

III - vencido o prazo, sem que haja recurso, remeta-se o feito à PFDC, solicitando a homologação deste arquivamento;

IV - caso haja recurso, conclusos.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 728, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: IC 1.14.001.000881/2017-64 (MPF/PRM – Ilhéus/BA). Inquérito Civil. Denúncia de perseguição contra o povo cigano em Jeremoabo/BA por policiais militares. Fatos que estão sendo apurados em inquérito policial militar e disciplinar. Determinada a instauração de procedimento, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR), para apurar supostos atos violentos contra a comunidade cigana de Jeremoabo/BA. Comunidade tradicional. Matéria da 6ª CCR. Remessa dos autos à 6ª CCR.

1. O Procurador oficiente, Dr. Gabriel Pimenta Alves, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de inquérito civil, vinculado à PRDC, instaurado em razão de denúncia de perseguição contra o povo cigano em Jeremoabo/BA, por policiais militares, em 02/11/2017.

Conforme despacho de instauração, a Promotoria de Justiça local e a Corregedoria da PM foram oficiadas, para acompanhar o caso.

A Corregedoria, à fl. 38, informou que a morte do cigano Lwillys Messias da Silva e a ameaça por parte de policiais a outros ciganos estão sendo apuradas em inquérito policial militar e em procedimento disciplinar.

Em seguida, a Procuradora da República de Paulo Afonso/BA, com atribuição no local dos fatos, informou a instauração de procedimento, vinculado à 6ª CCR, para apurar supostos atos violentos contra a comunidade cigana de Jeremoabo.

Não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta PRDC, motivo pelo qual promovo o arquivamento do presente inquérito civil, determinando que remetido à PFDC, para homologação.

(...)

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direitos e interesses de comunidades tradicionais – ciganas, a análise da promoção de arquivamento cabe à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 6ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

## DECISÃO Nº 729, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: IC 1.14.009.000549/2014-87 (MPF/PRM - Guanambi/BA). Inquérito Civil. Educação. Implantação do Projeto “Ministério Público pela Educação” (MPEduc), no município de Malhada/BA. Projeto que se encontra parado desde agosto de 2015. Prejuízo das ações inicialmente adotadas. Atual carência de meios materiais e humanos que impedem a realização do projeto. Homologação do arquivamento.

1. A Procuradora oficiante, Dra. Marília Siqueira da Costa, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:  
(...)

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à implantação do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEduc no Município de Malhada/BA.

Com a instauração do inquérito civil em novembro/2014 (fl. 02) e a assunção de compromissos pela administração do Município de Malhada/BA (fls. 20-28), foi realizada reunião preliminar em 23/02/2015 (fl.102), seguindo-se, então, audiência pública inicial em 31/03/2015 (fls. 130-138).

Por meio da petição de fls. 49/50, noticiou-se o cumprimento das cláusulas iniciais dos Termos de Ajustamento de Conduta.

Ata da audiência pública, realizada pela Prefeitura de Malhada/BA, para apreciação do Plano de Educação de Malhada/BA (fls. 174/148-v), aprovado, posteriormente, por meio da Lei Municipal 307/2015 (fls. 159/176).

Após a realização de uma segunda reunião com o ex-Prefeito de Malhada/BA e demais autoridades públicas, em agosto de 2015 (fl. 194), quando foi entregue ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação a Recomendação nº 9/2015, referente às providências a serem tomadas no campo da alimentação escolar (fl. 195-198), o procedimento não teve avanço significativo.

É o breve relato.

Voltado à promoção de direito fundamental básico e centrado no incentivo à participação efetiva da população no processo de desenvolvimento da educação nos Municípios, o MPEduc consiste em projeto estruturado em etapas encadeadas, a reclamar algum afincamento de atuação para que os resultados de cada uma possam ser aproveitados nas subseqüentes com vistas à final obtenção de alteração útil da realidade.

Observada essa característica, a ocorrência de intervalos alongados entre cada fase e a falta de planejamento quanto à disponibilidade de meios para completa execução do projeto, sem dúvida, são elementos que podem frustrar seu desenrolar adequado.

Na espécie, a última ação realizada, consistente na reunião de entrega da Recomendação nº 9/2015, deu-se em agosto de 2015, portanto, há 04 anos e 03 meses. Mesmo quando da assunção do 2º Ofício por esta signatária, em junho/2019, quase 04 anos já haviam corrido.

Nesse meio tempo, já se alteraram os gestores e secretariado municipais e diversos, certamente, são os membros de conselhos locais. Além disso, como dado relevante e digno de registro, nem se perquire a alteração de quadros da Promotoria de Justiça local, visto que o Ministério Público do Estado não participou dos atos de lançamento do projeto, reunião, audiência pública em Malhada/BA, muito possivelmente, em razão da notória insuficiência de recursos humanos da instituição na região.

Ademais, o tempo decorrido, face à própria natureza do projeto, balda os passos iniciais e faz imprópria simples retomada no estado em que se encontra, tornando necessária a repetição dos atos, a fim de mobilizar as pessoas locais, já que a participação é fator essencial da ação e do próprio desenvolvimento da educação em si.

No mesmo sentido, inclusive, foi a promoção de arquivamento feita pelo 1º Ofício desta PRM-Guanambi, no IC – 1.14.009.000550/2014-10, relativo ao Município de Carinhanha/BA, já homologada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, por meio de decisão 324/2019.

Ante o exposto, promovo o arquivamento dos autos, submetendo-o à apreciação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC para juízo de homologação (art. 10, §2º, da Res. CNMP 23/2007 e art. 17, §2º, da Res. CSMPF 87/2006).

Não havendo representante a ser notificado, encaminhem-se os autos à PFDC.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

## DECISÃO Nº 730, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: e-IC 1.30.001.000339/2018-49 (PR-RJ)

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a irregularidades relacionadas a patrimônio cultural, a análise da promoção de arquivamento cabe à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 4ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

## CONSELHO INSTITUCIONAL

## PAUTA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Dia: 11/12/2019

Hora: 10 horas

Local: Espaço Multiuso da Procuradoria-Geral da República (Edifício Sede da PGR - SAF Sul, Quadra 4, Conj C, Bl B, Cobertura - Brasília-DF)

## I – PAUTA DE REVISÃO

## a) VOTOS-VISTA

- 1) Procedimento: 1.34.006.000146/2019-80 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI  
Procurador Oficiante: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA  
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS - Distribuído em: 04/09/2019 15:07:39  
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 04/09/2019 15:07:39
- 2) Procedimento: PRM/MAR-3410.2016.000229-2-INQ  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS  
Procurador Oficiante: JEFFERSON APARECIDO DIAS  
Relator: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Distribuído em: 15/02/2019 12:55:12  
Pedido de vista: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Distribuído em: 15/02/2019 12:55:12
- 3) Procedimento: 1.22.020.000246/2016-04  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG  
Procurador Oficiante: THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Relator: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Distribuído em: 15/02/2019 13:30:11  
Pedido de vista: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Distribuído em: 15/02/2019 13:30:11
- 4) Procedimento: 1.34.007.000221/2018-11  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS  
Procurador Oficiante: JEFFERSON APARECIDO DIAS  
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 07/11/2019 14:56:47 (Redistribuição por sucessão ao Conselheiro Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS)  
Pedido de vista: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Distribuído em: 07/11/2019 14:56:47

## b) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

- 5) Procedimento: 1.22.000.001640/2019-32 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: HELDER MAGNO DA SILVA  
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 02/10/2019 14:25:47
- 6) Procedimento: 1.16.000.000427/2019-19 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 01/10/2019 15:56:43
- 7) Procedimento: JF/MRE-0001301-67.2018.4.01.3821-INQ  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG  
Procurador Oficiante: THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Relator: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Distribuído em: 03/06/2019 13:18:59

- 8) Procedimento: 1.34.024.000172/2015-66  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP  
Procurador Oficiante: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 24/09/2019 15:46:13
- 9) Procedimento: 1.34.009.000144/2012-94  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP  
Procurador Oficiante: PAULO TAEK KEUN RHEE  
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 25/09/2019 13:49:51
- 10) Procedimento: 1.34.009.000277/2012-61  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP  
Procurador Oficiante: PAULO TAEK KEUN RHEE  
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 25/09/2019 17:41:10
- 11) Procedimento: 1.22.005.000446/2015-66  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 04/10/2019 17:44:23
- 12) Procedimento: 1.22.005.000351/2015-42  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 07/10/2019 17:15:09
- 13) Procedimento: 1.22.005.000403/2015-81  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - Distribuído em: 07/10/2019 17:28:00
- 14) Procedimento: 1.22.005.000447/2015-19  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 07/10/2019 17:35:58
- 15) Procedimento: 1.22.005.000414/2015-61  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Distribuído em: 07/10/2019 18:19:52
- 16) Procedimento: 1.34.024.000021/2012-65  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP  
Procurador Oficiante: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Relator: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Distribuído em: 22/10/2019 14:11:51
- 17) Procedimento: 1.34.009.000156/2012-19  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP  
Procurador Oficiante: PAULO TAEK KEUN RHEE  
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 22/10/2019 14:56:23

## c) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

- 18) Procedimento: 1.25.016.000043/2017-48  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR  
Procurador Oficiante: RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
Relator: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Distribuído em: 14/05/2019 18:26:13
- 19) Procedimento: 1.23.001.000065/2019-11 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA  
Procurador Oficiante: ALEXANDRE APARIZI  
Relator: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - Distribuído em: 02/09/2019 15:20:20
- 20) Procedimento: 1.25.015.000078/2013-63  
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO  
Procurador Oficiante: YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA  
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 18/09/2019 16:23:27
- 21) Procedimento: 1.19.000.000357/2019-89 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO  
Procurador Oficiante: MARCELO SANTOS CORREA  
Relator: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO - Distribuído em: 16/10/2019 20:03:11
- 22) Procedimento: 1.14.004.001567/2018-50 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B  
Procurador Oficiante: MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
Relator: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 09/08/2019 15:59:40

## d) RECURSOS DE DECLÍNIO

- 23) Procedimento: JF-OUR-0000026-67.2019.4.03.6125-INQ  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP  
Procurador Oficiante: ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 21/11/2019 15:09:47
- 24) Procedimento: 1.00.000.010969/2018-71 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS  
Procurador Oficiante: MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR  
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 26/06/2018 11:23:37

## e) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

- 25) Procedimento: 1.30.001.003883/2018-42 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Relator: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 09/08/2019 15:50:17
- 26) Procedimento: 1.30.005.000192/2019-38 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ  
Procurador Oficiante: ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO  
Relator: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO - Distribuído em: 24/09/2019 16:25:06
- 27) Procedimento: 1.22.005.000454/2015-11  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - Distribuído em: 07/10/2019 17:52:21

- 28) Procedimento: 1.22.005.000472/2015-94  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 16/10/2019 20:17:05
- 29) Procedimento: 1.34.009.000572/2011-36  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP  
Procurador Oficiante: PAULO TAEK KEUN RHEE  
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 16/10/2019 20:28:48
- 30) Procedimento: 1.34.009.000150/2012-41  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP  
Procurador Oficiante: PAULO TAEK KEUN RHEE  
Relator: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - Distribuído em: 22/10/2019 14:27:47
- 31) Procedimento: 1.22.005.000413/2015-16  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: ANDRE DE VASCONCELOS DIAS  
Relator: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Distribuído em: 22/10/2019 15:05:11
- 32) Procedimento: 1.34.009.000153/2012-85  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP  
Procurador Oficiante: PAULO TAEK KEUN RHEE  
Relator: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - Distribuído em: 21/11/2019 16:37:20

Brasília, 04 de dezembro de 2019

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO  
Presidente do CIMPF

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PAUTA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Dia: 18/12/2019  
Hora: 15 hora(s)  
Local: Sala de Reuniões da 3ª CCR

#### I - ORIENTAÇÕES

A 10ª Sessão Ordinária de Revisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberações nas modalidades não presencial e presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 12 de dezembro e as 19 horas do dia 17 do mesmo mês. A modalidade presencial, por sua vez, será realizada a partir das 15 horas do dia 18 de dezembro, encerrando-se no mesmo dia.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa.

#### II - PAUTA DE REVISÃO

- 1) Procedimento: 1.18.000.000155/2019-74 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- 2) Procedimento: 1.00.000.018707/2015-10  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
- 3) Procedimento: 1.15.003.000331/2018-79 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE  
Procurador Oficiante: JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
- 4) Procedimento: 1.30.001.001067/2017-13  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ

Procurador Oficiante:LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA  
5)Procedimento:1.34.001.002249/2018-43 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA  
Procurador Oficiante:HELOISA MARIA FONTES BARRETO  
7)Procedimento:1.22.002.000130/2015-02  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG  
Procurador Oficiante:FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO  
8)Procedimento:1.29.007.000026/2016-90  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS  
Procurador Oficiante:MARCELO AUGUSTO MEZACASA  
9)Procedimento:1.30.001.003529/2018-18 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
10)Procedimento:1.34.001.005745/2019-30 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:BRUNO COSTA MAGALHAES  
11)Procedimento:1.34.001.008553/2016-32  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:GUSTAVO TORRES SOARES  
12)Procedimento:1.18.000.002725/2017-07  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
13)Procedimento:1.17.003.000203/2018-51 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES  
Procurador Oficiante:ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO  
14)Procedimento:1.25.013.000139/2017-36 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR  
Procurador Oficiante:DIOGO CASTOR DE MATTOS  
15)Procedimento:1.30.017.000194/2011-31  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA  
16)Procedimento:1.33.000.000687/2019-03 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
17)Procedimento:1.34.011.000167/2019-26 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO  
Procurador Oficiante:  
18)Procedimento:1.11.000.000428/2017-70  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Procurador Oficiante:RAQUEL DE MELO TEIXEIRA  
19)Procedimento:1.22.009.000421/2018-75 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG  
Procurador Oficiante:FREDERICO PELLUCCI  
20)Procedimento:1.29.000.003628/2019-10 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN  
21)Procedimento:1.31.000.001404/2017-45 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA  
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
22)Procedimento:1.31.001.000395/2016-84  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO  
Procurador Oficiante:SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL  
23)Procedimento:1.33.000.001976/2017-50 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
24)Procedimento:1.34.001.001684/2019-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES  
25)Procedimento:1.34.001.007860/2014-34  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
26)Procedimento:1.34.015.000504/2018-64 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND  
Procurador Oficiante:RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS  
27)Procedimento:1.34.023.000016/2017-77  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP  
Procurador Oficiante:ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

- 28) Procedimento: 1.24.000.000028/2015-44  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA  
Procurador Oficiante: WERTON MAGALHAES COSTA
- 29) Procedimento: 1.29.017.000188/2017-90 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
- 30) Procedimento: 1.25.007.000161/2015-01  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR  
Procurador Oficiante: ADRIANO BARROS FERNANDES
- 31) Procedimento: 1.30.001.000295/2019-38 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
- 32) Procedimento: 1.30.001.002570/2019-58 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
- 33) Procedimento: 1.19.005.000152/2016-19  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA  
Procurador Oficiante: ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE
- 34) Procedimento: 1.21.000.000107/2018-18 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
Procurador Oficiante: PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
- 35) Procedimento: 1.22.026.000110/2018-06 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG  
Procurador Oficiante: WESLEY MIRANDA ALVES
- 36) Procedimento: 1.25.000.000189/2019-24 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- 37) Procedimento: 1.25.000.000645/2019-36 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
- 38) Procedimento: 1.26.000.000730/2017-03  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
- 39) Procedimento: 1.28.000.001938/2015-03  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
Procurador Oficiante: CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
- 40) Procedimento: 1.29.012.000043/2013-13  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
- 41) Procedimento: 1.34.001.000026/2019-22 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: KLEBER MARCEL UEMURA
- 42) Procedimento: 1.34.001.008098/2014-11  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
- 43) Procedimento: 1.34.006.000072/2013-96  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI  
Procurador Oficiante: RODRIGO COSTA AZEVEDO
- 44) Procedimento: 1.34.004.001279/2017-21  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:
- 45) Procedimento: 1.14.000.001711/2016-26  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante: EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
- 46) Procedimento: 1.16.000.003214/2018-50 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante: PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO
- 47) Procedimento: 1.18.000.001362/2017-84  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- 48) Procedimento: 1.25.000.001238/2018-65 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
- 49) Procedimento: 1.25.011.000132/2019-04 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR  
Procurador Oficiante: HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
- 50) Procedimento: 1.30.012.000792/2009-35

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
51)Procedimento:1.34.001.006752/2014-44  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES  
52)Procedimento:1.34.012.001334/2013-51  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP  
Procurador Oficiante:ANDRE LIBONATI  
53)Procedimento:1.19.005.000101/2019-21 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA  
Procurador Oficiante:ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE  
54)Procedimento:1.30.001.002038/2019-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
55)Procedimento:1.18.000.004213/2016-96  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
56)Procedimento:1.30.020.000185/2019-48 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE  
Procurador Oficiante:  
57)Procedimento:1.26.000.003711/2018-10 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA  
58)Procedimento:1.28.000.000725/2018-07 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
Procurador Oficiante:CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA  
59)Procedimento:1.30.009.000152/2015-22  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA  
Procurador Oficiante:LEANDRO BOTELHO ANTUNES  
60)Procedimento:1.30.020.000221/2013-88  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE  
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI  
61)Procedimento:1.34.001.000047/2017-86  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN  
62)Procedimento:1.34.008.000178/2017-01  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA  
Procurador Oficiante:CAMILA GHANTOUS  
63)Procedimento:1.15.000.002419/2016-93  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Procurador Oficiante:NILCE CUNHA RODRIGUES  
64)Procedimento:1.18.001.000444/2018-82 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO  
Procurador Oficiante:LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM  
65)Procedimento:1.22.002.000197/2016-10  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG  
Procurador Oficiante:FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO  
66)Procedimento:1.22.002.000230/2017-92  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG  
Procurador Oficiante:FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO  
67)Procedimento:1.25.000.000529/2018-36 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI  
68)Procedimento:1.25.000.000615/2019-20 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI  
69)Procedimento:1.25.000.001064/2019-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI  
70)Procedimento:1.25.000.001199/2019-87 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI  
71)Procedimento:1.25.000.001288/2019-23 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI  
72)Procedimento:1.25.000.001877/2018-21 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Procurador Oficiante:CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI  
73)Procedimento:1.25.006.000404/2019-37 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI  
74)Procedimento:1.25.008.000102/2018-68 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR  
Procurador Oficiante:  
75)Procedimento:1.29.000.000935/2011-83  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA  
76)Procedimento:1.29.000.001187/2006-99  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA  
77)Procedimento:1.29.000.001769/2017-28  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN  
78)Procedimento:1.29.017.000065/2018-30 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN  
79)Procedimento:1.29.023.000263/2016-52  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS  
Procurador Oficiante:ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
80)Procedimento:1.30.001.001572/2018-49 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
81)Procedimento:1.30.002.000309/2017-41  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ  
Procurador Oficiante:  
82)Procedimento:1.30.005.000186/2019-81 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ  
Procurador Oficiante:ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO  
83)Procedimento:1.30.006.000232/2017-70  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP  
Procurador Oficiante:PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA  
84)Procedimento:1.30.009.000005/2017-14  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA  
Procurador Oficiante:LEANDRO BOTELHO ANTUNES  
85)Procedimento:1.30.009.000297/2016-12  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA  
Procurador Oficiante:LEANDRO BOTELHO ANTUNES  
86)Procedimento:1.30.010.000310/2015-13  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI  
Procurador Oficiante:BIANCA BRITTO DE ARAUJO  
87)Procedimento:1.30.017.000464/2018-80 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante:LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS  
88)Procedimento:1.30.020.000461/2017-14  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE  
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI  
89)Procedimento:1.33.000.001990/2018-34 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
90)Procedimento:1.33.000.002905/2013-41  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
91)Procedimento:1.33.005.000608/2013-11  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:  
92)Procedimento:1.34.001.000057/2017-11  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:BRUNO COSTA MAGALHAES  
93)Procedimento:1.34.001.000984/2018-12 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP  
Procurador Oficiante:VINICIUS MARAJO DAL SECCHI  
94)Procedimento:1.34.001.001404/2019-95 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA

- 95)Procedimento:1.34.001.006079/2017-95  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES
- 96)Procedimento:1.34.004.000512/2019-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- 97)Procedimento:1.34.004.000942/2019-32 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
- 98)Procedimento:1.34.006.000904/2016-17  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI  
Procurador Oficiante:MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE
- 99)Procedimento:1.34.007.000141/2018-66 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS  
Procurador Oficiante:MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
- 100)Procedimento:1.34.008.000224/2017-64  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP  
Procurador Oficiante:RICARDO PERIN NARDI
- 101)Procedimento:1.34.016.000080/2019-17 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP  
Procurador Oficiante:VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
- 102)Procedimento:1.00.000.023428/2019-93 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Procurador Oficiante:
- 103)Procedimento:1.13.000.000809/2019-46 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS  
Procurador Oficiante:IGOR DA SILVA SPINDOLA
- 104)Procedimento:1.18.000.002724/2017-54  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- 105)Procedimento:1.25.000.002320/2019-98 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
- 106)Procedimento:1.25.001.000185/2017-74  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR  
Procurador Oficiante:MAICON FABRICIO ROCHA
- 107)Procedimento:1.34.043.000515/2017-26  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP  
Procurador Oficiante:SOLANGE MARIA BRAGA
- 108)Procedimento:1.15.000.002319/2018-29 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Procurador Oficiante:NILCE CUNHA RODRIGUES
- 109)Procedimento:1.18.000.003371/2017-18 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
- 110)Procedimento:1.22.000.005245/2018-48 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
- 111)Procedimento:1.22.006.000086/2014-10  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG  
Procurador Oficiante:POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
- 112)Procedimento:1.24.000.001456/2013-22  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA  
Procurador Oficiante:ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
- 113)Procedimento:1.25.000.002041/2019-24 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
- 114)Procedimento:1.25.015.000066/2019-24 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Procurador Oficiante:LYANA HELENA JOPERT KALLUF  
 115)Procedimento:1.27.000.000951/2019-06 - Eletrônico  
 Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI  
 Procurador Oficiante:ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA  
 116)Procedimento:1.33.000.002387/2018-70 - Eletrônico  
 Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
 Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
 117)Procedimento:1.34.001.011585/2017-04 - Eletrônico  
 Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
 Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 3.056, de 27 de novembro de 2019; RESOLVE:

Art.1º Fica dispensada a partir de 2/12/2019 a Promotora de Justiça Andréa Magalhães Porto Oliveira da designação para officiar perante a 55ª Zona Eleitoral (Pesqueira), objeto da Portaria PRE/PE 91, de 26 de setembro de 2019.

Art.2º Fica designada Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
Pesqueira	55ª	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	2/12/2019 a 30/9/2021

Art.3º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico ([prepe-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:prepe-eleitoral@mpf.mp.br)), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.7º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro)).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.8º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 3.057, de 27 de novembro de 2019; RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Afrânio	107ª	Filipe Rgueira de Oliveira Lima	1o/11 a 20/11/2019	férias
Itapetim	99ª	Luciana Carneiro Castelo Branco	11/11 a 30/11/2019	férias

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico ([prepe-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:prepe-eleitoral@mpf.mp.br)), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro)).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 3.071, de 28 de novembro de 2019; RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Camocim de São Félix	132ª	Maria Cecília Soares Tertuliano	12/12 a 31/12/2019	férias
Carpina	20ª	Sylvia Câmara de Andrade	2/12 a 21/12/2019	férias
Caruaru	106ª	Henrique Ramos Rodrigues	13/12/2019 a 1º /1/2020	férias
Garanhuns	56ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	2/12 a 21/12/2019	férias
Itamaracá	131ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º /12 a 31/12/2019	férias
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	12/12 a 31/12/2019	férias
Lajedo	94ª	Kamila Renata Bezerra Guerra	23/12/2019 a 1º /1/2020	férias
Macaparana	90ª	Crisley Patrick Tostes	2/12 a 21/12/2019	férias
Paudalho	17ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	12/12 a 31/12/2019	férias
Pedra	58ª	Silmar Luiz Escareli Zacura	12/12 a 31/12/2019	férias
Quipapá	47ª	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	1º /12 a 20/12/2019	férias
Saloá	136ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	2/12 a 21/12/2019	férias
São Caetano	44ª	Sarah Lemos Silva	2/12 a 21/12/2019	férias
Taquaritinga do Norte	51ª	Diogo Gomes Vital	12/12 a 31/12/2019	férias
Venturosa	120ª	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	2/12 a 31/12/2019	férias

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a unificação dos biênios de atuação dos Promotores Eleitorais no Estado do Acre e dá outras disposições.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição da República; no artigo 77, in fine, da Lei Complementar 75/1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas à sua administração geral (art. 10 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral em primeira instância, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça (art. 1º, I, Resolução CNMP n. 30/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atual sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Estado do Acre, visando a uma atuação mais eficiente em todo o Estado;

CONSIDERANDO a importância da adoção do biênio fixo, previsto no art.41, da Portaria PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral, para designação de Promotores Eleitorais, mediante a unificação de datas de início e término, com vistas à melhor organização e otimização do exercício da função eleitoral, além de facilitar as ações de aperfeiçoamento funcional e identificação, o controle e acesso das informações pela Procuradoria Regional Eleitoral, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Justiça Eleitoral acerca dos Membros em atividade;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 1º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CNMP n. 30/2008, que fixam as regras para designação de membros do Ministério Público para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a regra do art. 5º da Resolução CNMP n. 30/2008, que estabelece a manutenção dos Promotores Eleitorais no exercício da função eleitoral desde o período de 90 (noventa) dias antes até 90 (noventa) dias depois da eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de serem respeitadas as designações vigentes;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer biênio fixo para exercício da função eleitoral de primeiro grau pelos membros do Ministério Público do Estado do Acre, na condição de Promotores Eleitorais Titulares, a iniciar sempre no dia 1º de janeiro dos anos pares, incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos dos Promotores de Justiça designados.

§ 1º O primeiro biênio fixo, respeitadas as designações vigentes, ocorrerá no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (biênio 2020/2021), seguindo-se os demais de forma contínua e ininterrupta.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça indicará, até o dia 30 de novembro dos anos ímpares, os Promotores de Justiça titulares e substitutos para o exercício da função eleitoral no biênio seguinte, observados os critérios estabelecidos na Resolução CNMP n. 30/2008.

Parágrafo Único. A indicação de que trata o caput será feita mediante o formulário constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte nomenclatura a ser utilizada para indicação e designação de Promotores Eleitorais:

I – Promotor Eleitoral Titular: aquele designado para exercer as funções de Ministério Público perante determinada Zona Eleitoral, nos termos da Resolução CNMP n. 30/2008;

II – Promotor Eleitoral Substituto: aquele designado para assumir a função eleitoral nas ausências e impedimentos do titular, ou ainda em caso de vacância;

III – Promotor Eleitoral Auxiliar: aquele designado para auxiliar temporariamente o Promotor Eleitoral Titular, por período inferior ao estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A atuação como Promotor Eleitoral Substituto ou como Promotor Eleitoral Auxiliar não prejudica a apuração de antiguidade para efeito de designação futura como Promotor Eleitoral Titular.

Art. 4º Em caso de vacância da função eleitoral no curso do biênio, o Promotor Eleitoral substituto a assumirá pelo período remanescente.

Parágrafo único. São hipóteses de vacância da função eleitoral, dentre outras, a promoção que altere a instância de atuação e a remoção para localidade não integrante da Zona Eleitoral.

Art. 5º Os casos omissos com relação às indicações serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI  
Procurador Regional Eleitoral em exercício

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO 4º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e pelas Resoluções nas Resoluções de n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria a Notícia de Fato n.º 1.10.000.000455/2019-41, autuada a partir de representação sigilosa noticiando possíveis irregularidades em processo licitatório realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus, para contratação de aeronave para transporte inter-hospitalar em aldeias indígenas;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil - IC, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus - pregão eletrônico SRP n.º 03/2019, processo administrativo n.º 25033.000900/2018-38 - para contratação de aeronave para transporte inter-hospitalar em aldeias indígenas.

Registre-se. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para efeito de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A designação de secretário ocorrerá através de ferramenta eletrônica própria, no Sistema Único.

Como diligência, determino que se certifique nos autos o recebimento, pelo Tribunal de Contas da União, do Ofício n.º 316/2019-MPF/PRAC/GABPR4.

JOEL BOGO  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 393, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o que consta na Resolução CSMPP/RSU nº 32, de 2 de abril de 2019, e a competência delegada por meio da Portaria PGR no 458, de 2 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 6585/2019, exarado pela Exmª Procuradora Regional da República Márcia Noll Barboza, e acolhido por unanimidade na deliberação da 2ª CCR, Sessão nº 755ª, de 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Barreiras, para oficiar nos autos nº 1.14.003.000240/2019-51, de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado das funções, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria de substituição do 1º ofício da PRM/Barreiras.

Parágrafo único. Se o membro designado substituto para o 1º Ofício da PRM Barreiras estiver impedido de atuar no feito, assumirá o encargo o membro oficiante no 3º Ofício Criminal Geral da PR/BA.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Barreiras.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

## PORTARIA Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, no âmbito da PR-BA. Ref. Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000344/2019-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP

a) Considerando o que dispõe a Constituição Federal (arts. 23, VI, 24, VI, e 225) acerca da proteção ao meio ambiente;

b) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso III da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93);

c) Considerando a necessidade de dar continuidade as investigações, com vistas a obter maiores informações sobre fatos narrados e sobre a procedência das alegações;

Resolve Instaurar o presente Inquérito Civil, com a finalidade de “apurar possíveis danos ambientais decorrentes da prática irregular de carcinicultura em áreas de proteção ambiental permanente (Manguezal), de uso comum do povo (praia) ou espelho d’água, praticado por Benedito de Jesus Pereira, Agazzio Afonso Carlos Carvalho Iassim e Elias Rosalvo Ribeiro na Região de Salinas da Margarida.”

Proceda-se ao registro e à autuação do expediente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, dando continuidade à instrução e considerando a ausência de resposta ao ofício nº 312/2019 –PRBA/19ºOF/MA/DDN, determino a reiteração em todos os termos.

Com a resposta, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos ao gabinete.

DOMENICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, no âmbito da PR-BA. Ref. Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000345/2019-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP

a) Considerando o que dispõe a Constituição Federal (arts. 23, VI, 24, VI, e 225) acerca da proteção ao meio ambiente;

b) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso III da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93);

c) Considerando a necessidade de dar continuidade as investigações, com vistas a obter maiores informações sobre fatos narrados e sobre a procedência das alegações;

Resolve Instaurar o presente Inquérito Civil, com a finalidade de “apurar a ocupação irregular e prática de carcinicultura em APP (manguezal), área de uso comum do povo (praia) ou espelho d’água, praticado por FLORISVALDO GONÇALVES DE JESUS, FRANCISCO ALBECI MENDES (espólio), GERALDO EPIFÂNIO PRIMO, GERALDO ÂNGELO DAS MERCÊS, JEIDSON ANDRADE, HAMILTON CARNEIRO DA SILVA, JOÃO CARLOS DOS SANTOS e ELIEZER SILVA GABRIELLI, nos municípios de Salinas das Margaridas e Jaguaripe/BA”.

Proceda-se ao registro e à autuação do expediente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, dando continuidade à instrução e considerando a ausência de resposta ao ofício nº 395/2019 –PRBA/19ºOF/MA/DDN, determino a reiteração em todos os termos.

Com a resposta, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos ao gabinete.

DOMENICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 17, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial dos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos tradicionais, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, e 6º, incisos VII, alínea “c”, XI e XIV, “e”, da Lei Complementar nº 75/93, e dos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade dos remanescentes de quilombos sobre suas terras é de estatura fundamental, necessário para assegurar existência digna, livre e igual;

CONSIDERANDO que configura coletivo conferido em função da qualidade da comunidade de remanescente de quilombos, bem como que o título da propriedade é de natureza coletiva, pro indiviso, inalienável, indisponível, imprescritível e impenhorável (art. 17 do Decreto n. 4.887/03);

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório tombado sob o número PP – 1.14.012.000015/2019-14, que contém indícios concernentes à alienação de frações do território quilombola titulado à Comunidade Quilombola Vão das Palmeiras sita em Seabra/BA;

RESOLVE o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

- a) mantenham-se o objeto e vinculação temática do Procedimento Preparatório de nº 1.14.012.000015/2019-14;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpridas todas diligências já contidas em despacho precedente, conclusos.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, no âmbito da PR-BA. Ref. Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000346/2019-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP

- a) Considerando o que dispõe a Constituição Federal (arts. 23, VI, 24, VI, e 225) acerca da proteção ao meio ambiente;
- b) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso III da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93);
- c) Considerando a necessidade de dar continuidade as investigações, com vistas a obter maiores informações sobre fatos narrados e sobre a procedência das alegações;

Resolve Instaurar o presente Inquérito Civil, com a finalidade de “Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da prática irregular de carcinicultura em áreas de proteção ambiental permanente (Manguezal), de uso comum do povo (praia) ou espelho d’água, praticado por Salimar Empreendimentos Marinhos LTDA, Enoque Rosalvo Ribeiro, Edson Rosalvo Ribeiro, Ezequias Rosalvo Ribeiro, Marcos Rosalvo Ribeiro, Camarão Marinho da Bahia, AGROAQUI Indústria e Comércio de Produtos Cultivados LTDA na Região de Salinas da Margarida”

Proceda-se ao registro e à autuação do expediente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, dando continuidade à instrução e considerando a ausência de resposta ao ofício nº 313/2019 –PRBA/19ºOF/MA/DDN, determino a reiteração em todos os termos.

Com a resposta, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos ao gabinete.

DOMENICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Determina a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, no âmbito da PR-BA. Ref. Documento PR-BA-00084398/2019 (IC 1.14.000.000494/2014-15)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, IX, da Constituição da República c/c art. 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93 e de acordo com a Resolução nº 174/2017-CNMP, e

- a) Considerando a Promoção de Arquivamento 19ºOF/MA/DDN nº 17/2019 e sua consequente homologação na 554ª Sessão Ordinária (21/08/2019) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;
- b) Considerando o quanto disposto no item “4” da Promoção de arquivamento retrocitada;
- c) Considerando o que dispõe a Constituição Federal, no art. 216, acerca da proteção do patrimônio histórico e cultural.
- d) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o exercício de outras funções que lhe forem legalmente conferidas, especialmente quanto ao patrimônio histórico e cultural, promovendo as ações que sejam necessárias à sua proteção (art. 129, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 6º, XIV, “g” da Lei Complementar nº 75/93);

e) Considerando a comprovada necessidade de restauração, no bojo do Inquérito Civil nº 1.14.000.000494/2014-15, do Casarão Solar Boa Vista, tombado isoladamente pelo IPHAN, inscrito no Livro Histórico inscrição nº 181, Vol. 1, fls.030, em 16 de outubro de 1941, Processo 288 – T, localizado no Parque Boa Vista, s/n, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA;

f) Considerando a aprovação, pelo IPHAN na Bahia (processo administrativo SEI 01502.001298201814), da aludida restauração em consonância com os projetos apresentados pela REDE BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO SPE S.A. (contratada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB – para gestão e operação de serviços e diagnóstico de imagem em Unidades Hospitalares da Rede Estadual) com a respectiva implantação de uma sede empresarial e Central de Laudos no local (Contrato de Concessão nº 004/2015);

Resolve Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com a finalidade de acompanhar a execução do projeto de restauração/reparo do casarão Solar Boa Vista, bem imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Autue-se o presente documento como procedimento administrativo.

Outrossim, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se o IPHAN na Bahia, para que forneça informações atualizadas sobre a execução do projeto de restauração referente ao Casarão Solar Boa Vista, apresentado pela REDE BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO SPE S.A, no bojo do processo administrativo SEI 01502.001298201814.

Com a resposta, ou decorrido o prazo para a mesma, retornem os autos conclusos ao gabinete.

DOMENICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Determina a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, no âmbito da PR-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e

a) Considerando a Promoção de Arquivamento 19ºOF/MA/DDN nº 27/2019 e sua homologação pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

b) Considerando o quanto disposto no item "3" da Promoção de arquivamento retrocitada;

c) Considerando o que dispõe a Constituição Federal (arts. 23, VI, 24, VI, e 225) acerca da proteção ao meio ambiente;

d) Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o exercício de outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, especialmente quanto ao meio ambiente, promovendo as ações que sejam necessárias (art. 129, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 6º, XIV, "g" da Lei Complementar nº 75/93);

Resolve Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com a finalidade de "acompanhar o processo de adequação da iluminação predial dos empreendimentos listados na Comunicação Interna nº 371/2019, da Prefeitura de Porto Seguro/BA, visando a proteção das tartarugas marinhas"

Autue-se o presente documento como procedimento administrativo.

Outrossim, DETERMINO a realização da seguinte diligência:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, acusando o recebimento do Ofício nº 085/2019, para que, no prazo de 30 dias, realize nova vistoria nos estabelecimentos advertidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, listados no Ofício 062/2019 daquela Secretaria, com a finalidade de verificar se os 11 (onze) estabelecimentos que descumpriram as anteriores determinações da Prefeitura realizaram a adequação da iluminação predial, em conformidade com a Recomendação MPF nº 027/2016, a Cartilha de Fotopoluição do Projeto Tamar (2015) e o Guia de Licenciamento Tartarugas Marinhas do ICMBio (2017), em que são abordadas as diretrizes para a avaliação e mitigação de impactos sobre as tartarugas dos empreendimentos costeiros. Saliente-se que a realização de nova vistoria é de fundamental importância para se constatar o cumprimento ou não dos Autos de Advertência expedidos pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o esgotamento do prazo de adequação, que foi fixado em até 30 (trinta) dias, e a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas aos infratores, tais como embargo da atividade comercial e multa, conforme observação contida nos próprios Autos de Advertência expedidos em desfavor dos infratores e encaminhados ao Ministério Público Federal.

Estabelecimentos Advertidos:

a) Barraca Colher de Pau Taperuan – Restaurante e Eventos Corais LTDA. Auto de Advertência nº 0000695, de 20/05/2019;

b) Barraca Area Beach – Morroche Restaurante LTDA. Auto de Advertência nº 0000696, de 20/05/2019;

c) Barraca Sued's Praia – Sued's Comércio e Serviços LTDA. Auto de Advertência nº 0000697, de 20/05/2019;

d) Barraca do Gaúcho – Barraca do Gaúcho LTDA. Auto de Advertência nº 0000698, de 20/05/2019;

e) Barraca Neptunos – Esquina do Atlântico Restaurante e Eventos LTDA. Auto de Advertência nº 0000700, de 20/05/2019;

f) Pousada e Restaurante Beijamar – Hotel Pousada Beijamar LTDA. Auto de Advertência nº 0000933, de 22/05/2019;

g) Barraca do Nel – Rodrigo Santos Nascimento. Auto de Advertência nº 0000932, de 22/05/2019;

h) Hotel Mar Paraíso – Mar Paraíso Empreendimentos LTDA. Auto de Notificação nº 0000062, de 22/05/2019;

i) Cabana e Restaurante Pôr do Sol – Alessandro Zanon ME. Auto de Advertência nº 0000063, de 22/05/2019;

j) Aldeia Baiana Bar e Restaurante – Aldeia Baiana ME. Auto de Advertência nº 0000064, de 22/05/2019; e

l) Hotel Saint Tropez – Saint Tropez Praia Hotel LTDA. Auto de Advertência nº 0000065, de 22/05/2019.

Com a resposta, ou decorrido o prazo para a mesma, retornem os autos conclusos ao gabinete.

DOMENICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 327, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001229/2019-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as provas/informações que instruem o feito, bem como deliberar quanto a necessidade de interpor ação judicial principal ou apresentar recurso na ação JF-DF-1018697-08.2019.4.01.3400-TAA - 21ª Vara Federal.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: Ministério Público Federal

Envolvido: A apurar

Objeto: Adotar providências quanto as possíveis ilegalidades contidas nos Decretos nº 9.845/2019, nº 9.846/2019 e nº 9.847/2019, que regulamentam a Lei nº 10.826/2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento militar de Armas.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil público;

Altere-se a capa destes autos para que conste como objeto do feito o descrito retro;

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal;

FELIPE FRITZ BRAGA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

PP n.º 1.18.003.000198/2019-20

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil tendo o seguinte resumo: OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ªCCR - RECURSOS FUNDEB - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MUNICÍPIO DE ITARUMÃ.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

PP n.º 1.18.003.000199/2019-74

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil tendo o seguinte resumo: OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ªCCR - RECURSOS FUNDEB - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

PP n.º 1.18.003.000200/2019-61

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil tendo o seguinte resumo: OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ªCCR - RECURSOS FUNDEB - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MUNICÍPIO DE JATAÍ.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 29, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2019

PP n.º 1.18.003.000201/2019-13

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil tendo o seguinte resumo: OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ªCCR - RECURSOS FUNDEB - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MUNICÍPIO DE MINEIROS.
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

PP n.º 1.18.003.000232/2019-66

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil com o seguinte resumo: APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, ANTE A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO CREDENCIAMENTO E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JATAÍ.
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PP n.º 1.18.003.000234/2019-55

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELO EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATAÍ, PAULINO ALVES DOS SANTOS FILHO.
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA Nº 59, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura de ação civil por atos de improbidade administrativa, e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a partir da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.21.004.000099/2013-57 determinou-se o desentranhamento de documentos, bem cópias de outros documentos para instauração de Inquérito Civil para apurar irregularidades na ocupação e transferência de lotes no Projeto de Assentamento São Gabriel em Corumbá;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República proceder aos registros e formalidade pertinentes, anotando no sistema UNICO o seguinte objeto: “5ª CCR – Apurar irregularidades na ocupação e transferência de lotes no Projeto de Assentamento São Gabriel, em Corumbá/MS, praticadas em tese por VERA LUCIA BATISTA e VANESSA BATISTA DA SILVA, bem como verificar a participação ou convivência de servidores do INCRA/MS nestas irregularidades”.

Como providências iniciais, para instrução do feito, determino:

1) a publicação e comunicação desta instauração de ofício à 5ª CCR, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2) a expedição de ofício ao INCRA/MS, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe as medidas que serão adotadas pela autarquia agrária com relação aos ocupantes irregulares do PA São Gabriel, notadamente o Sr. ABDIEL, e o Sr. ADALTO.

Fica designada para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Caroline Guedes Souza, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Caso não seja o ofício respondidos tempestivamente, fica determinado, desde já, a reiteração. Com a vinda da resposta retornem os autos conclusos para novas determinações.

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso III), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 6º, inciso VII, alíneas b e c, da LC nº 75/1993, dentre outros):

Considerando que em 28/11/2019 compareceu nesta Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, a pesquisadora Emília Patrícia Médici, representante da organização não governamental IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas, e coordenadora do programa INCAB – Iniciativa Nacional para a Conservação da Anta Brasileira;

Considerando que, na ocasião foram apresentados dados coletados pelas referidas entidades, segundo os quais, em um período de seis anos, entre 2013 e 2019, foram detectadas mais de 500 carcaças de anta em 34 rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido registrados, no mesmo período, em decorrência de colisões com animais, o ferimento de 65 pessoas e 23 óbitos;

Considerando que o mesmo levantamento aponta, no Estado de Mato Grosso do Sul, a rodovia federal BR 267, no trecho entre os Municípios de Nova Alvorada do Sul e Bataguassu, como sendo um dos pontos mais críticos em atropelamento de fauna, particularmente de antas;

Considerando que foi entregue proposta de plano com medidas consideradas eficientes para a mitigação do atropelamento e isolamento das espécies da fauna silvestre, especialmente mamíferos de médio e grande porte, no trecho da referida rodovia federal;

Considerando que, constitucionalmente, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendendo-se como meio ambiente “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 255, caput, da CF/88, e a artigo 3º inciso I da Lei nº 6.938/81);

Considerando que a Constituição Federal determina que: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, no art. 129, inciso III, serem funções institucionais do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando, por fim, que “o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais” (Resolução CSMPPF nº 87/2010, art. 1º);

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, incisos I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar inquérito civil público.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO”:

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 4ª CCR – 10438 - Dano Ambiental

Objeto: Verificar a necessidade de realização de medidas mitigatórias em relação e para prevenção a casos de acidentes automobilísticos envolvendo atropelamentos de animais silvestres de grande porte na BR-267, no trecho Nova Alvorada do Sul/MS - Bataguassu/MS, por parte dos órgãos públicos responsáveis.

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para as seguintes providências iniciais:

c) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

d) envio de ofício ao DNIT/MS e ao IBAMA/MS solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informem se:

- d.1) há levantamento de dados acerca da mortandade de animais silvestres de grande porte em acidentes ocorridos na Br 267, no trecho em questão;
- d.2) há plano/medida visando a diminuir a mortalidade desses animais, no mesmo trecho;
- d.3) é possível e viável a implantação das medidas mitigatórias sugeridas pela parte representante;
- d. 4) informe outras questões que julgar pertinentes sobre o caso.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 4466/2019-PGJ, de 29.11.2019;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 51ª Zona Eleitoral, no período de 16 a 19.12.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão da titular, Promotora de Justiça ROSANA SUEMI FUZITA IRIKURA.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.000142/2019-23, INQUÉRITO CIVIL para a realização de providências em relação à falta de profissionais do quadro da Defensoria Pública no âmbito da Justiça Federal de Pouso Alegre/MG.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Município de Muaná, que aponta para o recebimento, por parte do ex-gestor do Município, de repasses do Fundo Nacional de Saúde no valor aproximado de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para a construção de academia de saúde, sem que a obra tenha sido devidamente executada.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar possíveis ilegalidades na execução do convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.24.000.001642/2018-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e nos termos da Resolução n.º 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Estado da Paraíba o Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de investigar supostas irregularidades na construção do Hotel Baía Bela, localizado no Município de Baía da Traição/PB;

CONSIDERANDO que a representação que ensejou a instauração deste procedimento aponta, dentre outras possíveis irregularidades, a inexistência de licenciamento ambiental e a ocupação de área da União sem autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e da Superintendência do IBAMA na Paraíba, a fim de melhor avaliar o caso;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Publique-se.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.25.010.000250/2019-14

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º, VII, a e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é apurar a frustração (ou óbices à concretização) de interesses coletivos de menores com deficiência (PcD), nos termos da Lei n.º 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo em vista os óbices ilegais e abusivos que têm sido impostos pelo DETRAN/PR à aquisição e à posterior revenda de veículos automotores adquiridos com isenção de IPI e/ou ICMS em benefício de menores portadores de necessidades especiais.

## Providências

- 1) Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria no inquérito civil, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais, com comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;
- 2) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPPF n. 87/06 (encaminhamento de cópia para publicação), com redação determinada pela Resolução CSMPPF n. 106/10;
- 3) Após a conversão, voltem conclusos para propositura de Ação Civil Pública.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000027/2019-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar o contido no Termo de Declaração colhido nesta PRM, no qual REGINEIDE CARDOSO ANDRADE noticia possível negativa de emissão de diploma de conclusão do curso de Pedagogia, ofertado pelo Instituto de Educação e Tecnologia ζ INET, unidade de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

- a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;
- b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Petrolina, 05/12/2019.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000817/2019-34

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129 e incisos da Constituição da República; o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d" da Lei Complementar nº 75/93; o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

Considerando que, para cumprimento deste desiderato, compete-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000817/2019-34 em Inquérito Civil, determinando o(a):

- a) Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de possíveis atos de Improbidade Administrativa perpetrados pelo gestor José Amaro de Lima, consistentes na ausência de prestação de contas dos recursos federais oriundos do FNDE transferidos à unidade de ensino Escola Municipal Carlúcio Castanha, no âmbito dos programas PDDE Básico, PDE Integral e PDE Escola, no período de 2014 a 2016, segundo narrado no ofício nº 247/2019-GAB/SEDUC, da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife";

- b) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Hiuri Pitágoras Paraíso Leão, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 29.509, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 11º Ofício da PR/PE; e

c) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000019/2019-55 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial autuado diante de representações do município de Guadalupe em face do ex-gestor Wallem Rodrigues Mousinho (2008/2016), por supostas irregularidades na aplicação dos recursos e ausência de prestação de contas do Repasse da Manutenção da Educação Infantil – Apoio Suplementar, relativas aos exercícios de 2012 (NF 1.27.002.000020/2019-80 apensada) e 2013, nos quais repassados, respectivamente, R\$ 18.870,30 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos) e R\$ 24.232,23 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

CONSIDERANDO a existência de diligência pendente, assim como a iminência do vencimento do prazo de tramitação procedimental.

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador da República  
Respondendo pela PRM-Floriano/PI

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a indicação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF no sentido de que seja instaurado Inquérito Civil Público para avaliar e mensurar se houve diminuição da atividade fiscalizatória do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o assente interesse público que permeia o caso em testilha, em função do aspecto relacionado ao correto desenvolvimento das atividades públicas federais, bem assim sob o aspecto da defesa do patrimônio público federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO insuficientes os elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

DETERMINA:

- a) a instauração de Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;
- b) o envio de ofício ao Ibama, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações detalhadas acerca do plano de atividades de fiscalização e licenciamento desenvolvido para o exercício de 2019, com análise acerca de sua proporcionalidade em relação ao exercício anterior;
- c) a juntada do Of. 364/2019-4ª CCR e arquivo complementar, o qual contém planilha referente ao plano de atividades do IBAMA.
- d) dispensar comunicação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca desta providência, conforme orientação veiculada pelo Ofício-Circular n.º 30/2018/4ª CCR/MPF.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 1º, inciso I, c/c artigo 8º, § 1º, ambos da Lei Ordinária Federal nº 7.347/1985 e pelo artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório (PP nº 1.30.008.000110/2019-25) foi instaurado a partir de documentos extraídos da NF nº 1.30.010.000169/2019-74, em virtude de representação recebida pela PRM/Volta Redonda, formulada pelo movimento Baía Viva, tendo em vista o relato de risco de rompimento da barragem de rejeitos na área da empresa Cimento TUPI, no Município de Quatis.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o artigo 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) Autue-se e registre-se consignando a seguinte ementa: “INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE - EMPRESA CIMENTO TUPI s.a. – DESCARACTERIZAÇÃO DA BARRAGEM FLORIANO - MUNICÍPIO DE QUATIS – CÓPIAS EXTRAÍDAS Da nf Nº 1.30.008.000110/2019-25”;

b) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se no átrio da PRM/Resende, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Cumpra-se o determinado no despacho anexo.

IZABELLA MARINHO BRANT  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 214, DE 9 DE JULHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “d” e “e”; III, “b”, V, “b”; 6º, VII, “c” e “d”, e XIV, “e” e “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e nº 8.429/92, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório nº 1.30.001.002312/2018-91, verificando-se a necessidade do prosseguimento das investigações;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a existência de eventual lesão ao direito de beneficiários da Previdência Social no Rio de Janeiro, diante da possível irregularidade em noticiando suposto impedimento, injustificado, de acompanhante permanecer com o periciado durante as perícias realizadas na APS - Campo Grande, determinando a realização das seguintes diligências:

1) Aguarde-se o escoamento do prazo determinado no ofício de fls.;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao NAOP, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) À Divisão de Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE JULHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “c”; III, “e”; 6º, VII, “a”, “d”, e XIV, “c”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório nº 1.30.001.003833/2018-65,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de acompanhar a adoção de procedimentos e obras destinados a garantir a acessibilidade plena às pessoas com necessidades especiais nas instalações da Agência da Previdência Social no Cosme Velho/Laranjeiras, no Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, determinando a realização das seguintes diligências:

- 1) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) À Divisão de Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários;
- 3) A adoção da seguinte ementa:  
“CIDADÃO - OBRAS DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DA AGÊNCIA DO INSS EM LARANJEIRAS/COSME VELHO - RIO DE JANEIRO”.
- 4) À DIVICE, pelo prazo de 30 dias ou até a chegada da resposta ao ofício encaminhado ao INSS.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “c”; III, “e”; 6º, VII, “a”, “d”, e XIV, “c”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações realizadas no procedimento preparatório nº 1.30.001.000445/2019-11,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração da existência de possível lesão ao direito do idoso praticada pelas empresas Útil, Sampaio e Cometa, no Rio de Janeiro, diante da negativa em cumprir o estabelecido na Lei nº 10.741/03, qual seja, a concessão de gratuidades no transporte interestadual coletivo, determinando a realização das seguintes diligências:

- 1) Remeta-se cópia desta Portaria ao NAOP, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) À Divisão de Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários;
- 3) Adote-se a seguinte ementa:  
“CIDADÃO – POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.741/03 – NÃO CONCESSÃO DE GRATUIDADE A IDOSOS – TRANSPORTE INTERESTADUAL COLETIVO – EMPRESAS ÚTIL, SAMPAIO E COMETA – RIO DE JANEIRO”
- 4) À DIVICE, pelo prazo de 30 dias ou até a chegada de resposta aos ofícios de fls.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O procurador da República no Município de Cruz Alta, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, artigo 5º, III, alínea “b” e artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, todos da Lei Complementar n. 75/1993; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Preparatório n. 1.29.016.000020/2019-56, no qual se busca constatar o estado de conservação de linha férrea que atravessa a cidade de Tupanciretã/RS, a qual encontra-se sob concessão da empresa Rumo Malha Sul S.A.;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;  
RESOLVE

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, vinculado a 1ª CCR, com o objetivo de “apurar estado de conservação da linha férrea em Tupanciretã/RS no trecho da rua Júlio de Castilhos entre a Rua Domingos Veríssimo e Bento Gonçalves, a qual está sob concessão da Rumo Malha Sul S.A.”;

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários neste inquérito.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos, conforme Instrução Normativa SG n. 14, de 12.9.2016;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
3. Cumpra-se o despacho anexo.

DAR CIÊNCIA à 1ª CCR, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007.

Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 31, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório autuado sob o n. 1.29.004.000689/2018-04, instaurado para apurar fatos praticados pela 39ª CRE e pela direção da escola estadual indígena de ensino médio Fág Kavá, na Terra Indígena Serrinha, contra professoras indígenas, o que pode vir a caracterizar prática de racismo institucional;

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento de prazo de tramitação da citado PP;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (6ª CCR) para apurar os fatos acima indicados.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) autue-se a portaria;

2) oficie-se à 39ª CRE solicitando o envio dos documentos 01 a 05 citados no ofício nº 07/2019/39ª CRE/AJU/GAB, mas que não foram anexados;

3) oficie-se à SEDUC solicitando que se manifeste sobre a representação, documentos que a acompanharam, e sobre a resposta da 39ª CRE, que deverão seguir por cópia;

4) após a chegada das respostas aos itens acima, providencie-se relatório do feito.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação de promotores de justiça para atuação em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 24/2019/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 28 de novembro de 2019, que solicita expedição de ato designando Promotores para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça indicados para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
Porto Velho	2ª	Alexandre Augusto Corbacho Martins	20 a 31.12.2019
	6ª	Alexandre Augusto Corbacho Martins	20 a 31.12.2019

	20 <sup>a</sup>	Lisandra Vanneska Monteiro N. Santos	02 a 06.12.2019
		Alexandre Augusto Corbacho Martins	20 a 31.12.2019
	21 <sup>a</sup>	Daniela Nicolai de Oliveira Lima	02 a 19.12.2019
		Alexandre Augusto Corbacho Martins	20 a 31.12.2019
Ariquemes	7 <sup>a</sup>	Anderson Batista de Oliveira	20 a 31.12.2019
	26 <sup>a</sup>	Laila de Oliveira Cunha Nunes	16 a 19.12.2019
		Anderson Batista de Oliveira	20 a 31.12.2019
Buritis	34 <sup>a</sup>	Dinalva Souza de Oliveira	01 a 07.12.2019
Cerejeiras	16 <sup>a</sup>	Victor Ramalho Monfredinho	20 a 31.12.2019
Colorado do Oeste	8 <sup>a</sup>	Victor Ramalho Monfredinho	20 a 31.12.2019
Espigão do Oeste	12 <sup>a</sup>	André Luiz Rocha de Almeida	20 a 31.12.2019
Guajará-Mirim	1 <sup>a</sup>	Rafaela Afonso Barreto	20 a 31.12.2019
Jaru	10 <sup>a</sup>	Roosevelt Queiroz Costa Júnior	20 a 31.12.2019
	27 <sup>a</sup>	Fábio Rodrigo Casaril	01 a 14.12.2019
Ji-Paraná	3 <sup>a</sup>	Fernando Rey de Assis	20 a 31.12.2019
	30 <sup>a</sup>	Fernando Rey de Assis	20 a 31.12.2019
Ouro Preto do Oeste	28 <sup>a</sup>	Tiago Cadore	09 a 31.12.2019
Pimenta Bueno	9 <sup>a</sup>	André Luiz Rocha de Almeida	23 a 31.12.2019
	15 <sup>a</sup>	Natalie Del Carmen R. de Carvalho Maranhão	20 a 31.12.2019
Rolim de Moura	29 <sup>a</sup>	Marcos Paulo Sampaio Ribeiro da Silva	02 a 19.12.2019
		Natalie Del Carmen R. de Carvalho Maranhão	20 a 31.12.2019
Vilhena	4 <sup>a</sup>	Fernando Franco Assunção	20 a 31.12.2019
Alta Floresta do Oeste	17 <sup>a</sup>	Jonatas Albuquerque Pires Rocha	01 a 19.12.2019
		Natalie Del Carmen R. de Carvalho Maranhão	20 a 31.12.2019
Alvorada do Oeste	18 <sup>a</sup>	Bruno Ribeiro de Almeida	20 a 31.12.2019
Santa Luzia do Oeste	19 <sup>a</sup>	Marcos Geromini Fagundes	20 a 31.12.2019
São Miguel do Guaporé	35 <sup>a</sup>	Marcos Geromini Fagundes	20 a 31.12.2019

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 708, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Redistribui inquérito policial em razão de impedimento.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o impedimento do Procurador da República Marcelo Godoy (PRM-ITJ-SC-00006899/2019);

Considerando o disposto no artigo 19º, da Portaria Conjunta 01/2016, da PRM/Itajaí/SC;

RESOLVE:

Designar o Procurador da República Daniel Ricken, responsável pelo 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 5008524-89.2019.4.04.7208, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Marcelo Godoy.

DARLAN AIRTON DIAS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferida pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve, nos termos dos artigos 8º, inciso II, e 9º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter a NF n. 1.34.028.000106/2019-80 em procedimento administrativo para acompanhar o pagamento de parcelamento de débitos tributários pela Prefeitura do Município de Águas de Lindoia.

Autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, promovendo-se as anotações de praxe no Sistema Único.

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.34.012.000779/2019-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente (LC nº 75/93, artigo 5º, inciso II, 'd' c/c inciso III, 'b' e 'd');

3. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'b');

4. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

5. CONSIDERANDO que, no marco do art. 231 da Constituição Federal, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

6. CONSIDERANDO que o administrador público deve ser presidido pelos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, da autotutela (poder-dever de anular e revogar seus atos administrativos), da indisponibilidade, da segurança jurídica (boa-fé objetiva e proteção à confiança), razoabilidade e proporcionalidade.

7. CONSIDERANDO que os Estados deverão consultar e cooperar de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio, informado, antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetam, em consonância com o art. 19 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

8. CONSIDERANDO que os povos indígenas têm direito a procedimentos justos e equitativos para a solução de controvérsias com os Estados ou outras partes e a uma decisão rápida sobre essas controvérsias, assim como a recursos eficazes contra toda violação de seus direitos individuais ou coletivos e que essas decisões deverão levar em consideração os costumes, as tradições, as normas e os sistemas jurídicos dos povos indígenas interessados e as normas internacionais de direitos humanos, nos termos do art. 40 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

9. CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação e que deverão ser adotadas as medidas especiais que se fizerem necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados, nos termos do disposto no art. 3º, 1, e art. 4º, 1, da Convenção 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004;

10. CONSIDERANDO que deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos indígenas; tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos indígenas, conforme o disposto no art. 4º, 1. e 2. da Convenção nº 169 da OIT;

11. CONSIDERANDO que os governos deverão: a) consultar os povos indígenas, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos indígenas possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes, consoante o preconizado no art. 6.1. da multicitada Convenção da Organização Internacional do Trabalho;

12. CONSIDERANDO que as consultas realizadas deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento dos povos indígenas acerca das medidas propostas, de acordo com o art. 6.2. da Convenção nº 169 da OIT;

13. CONSIDERANDO que os povos indígenas deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram, conforme o art. 7. 1. e 7.2 da Convenção nº 169 da OIT;

14. CONSIDERANDO que os povos indígenas deverão ter proteção contra a violação de seus direitos e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas ainda, medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes, de acordo com o art. 12 da Convenção nº 169 da OIT;

15. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.34.012.000779/2019-17, instaurada a partir de representação de lideranças indígenas de diversas etnias do litoral sudeste dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, informando, entre outros pontos, seu inconformismo com a exoneração de CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER do cargo de Coordenador Regional da Fundação Nacional do Índio no Litoral Sudeste, situada no município de Itanhaém/SP, e a nomeação de pessoa que, segundo eles, é desconhecida deles e não conhecedora da questão indígena, além da ausência de prévia consulta ou aprovação do seu povo;

16. CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 27.11.2019, as lideranças indígenas presentes informaram que os povos indígenas abrangidos pela FUNAI LITORAL SUDESTE foram totalmente alijados do processo de escolha novo Coordenador Regional e que foi escolhida sem prévia consulta ou aprovação de seu povo;

17. CONSIDERANDO que, de acordo com relato das lideranças presentes na reunião referida no item anterior, a medida tomada, além de ter sido uma falta de respeito com os povos indígenas, ainda fere preceitos normativos de acordo com a Convenção nº 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Com isso, solicitaram a revogação da exoneração, exigindo a reintegração do antigo Coordenador Regional CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER;

18. CONSIDERANDO que os cargos de livre nomeação e exoneração não devem ser simplesmente utilizados como moeda de troca, sem a observância dos propósitos da política indigenista, lastreada na Constituição e na Convenção 169 da OIT, não devendo se descuidar dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, tratando-se da coordenação regional da política pública indigenista, a nomeação deve se dar seguindo critérios técnicos e objetivos;

19. CONSIDERANDO que, além da observância dos supracitados princípios, é imprescindível a consulta e a participação dos povos indígenas de todas as medidas que os afetem diretamente, sendo inegável que a escolha do nome que ocupará o cargo máximo da FUNAI na região está inserido neste contexto;

20. CONSIDERANDO que, a Advocacia-Geral da União exarou o parecer nº 00585/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU consignando que nomeação semelhante ao presente caso efetuada sem a observância do direito de consulta prévia dos povos indígenas afetados é ilegal;

21. CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT determina a prévia consulta às comunidades indígenas sobre medidas administrativas que as afetem, sendo que, no caso, os atos de exoneração do Coordenador Regional da Fundação Nacional do Índio no Litoral Sudeste e de nomeação do seu substituto não foram dela precedidos;

22. CONSIDERANDO que, nos exatos termos do art. 6, item 2, da Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004), as consultas “deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.”, isso significa que a modalidade de consulta prevista neste dispositivo legal tem como objetivo encontrar um possível consenso e uma relação pacífica entre a administração e as comunidades indígenas envolvidas, com a resolução de eventuais divergências por meio do diálogo e do convencimento no fórum adequado (que são estas consultas). Em outras palavras, a exigência de consultas constitui um limite específico à discricionariedade do administrador em relação às comunidades indígenas, em razão de suas particularidades. Não se trata de um privilégio injustificado e irrazoável dos índios. A exigência de consultas respeita às prerrogativas da administração, mas implica a vedação à pura e simples imposição unilateral e arbitrária de vontade do administrador sobre as comunidades indígenas.

23. CONSIDERANDO, por fim, que a natureza preventiva do presente instituto não acarretará prejuízo caso alguma das medidas recomendadas já tenha sido efetivamente implementada pelos destinatários;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e segurança pública e ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO que:

I- revogue os atos de exoneração e nomeação, mencionados nesta recomendação, feitos sem a prévia consulta às comunidades indígenas da região abrangida pela Coordenação Regional Litoral Sudeste da Fundação Nacional do Índio;

II - no que diz respeito à nomeação do novo COORDENADOR REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e de todos os demais que, eventualmente, vierem a sucedê-lo no futuro:

a) observe, na nomeação, os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, impessoalidade, moralidade e eficiência, além de critérios técnicos e objetivos;

b) respeitada sua liberdade na nomeação, promova, no processo de escolha, consulta aos povos indígenas interessados, ou seja, aqueles abrangidos pela esfera de atribuição da Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio no Litoral Sudeste, mediante procedimento apropriado, consoante determina o art. 6 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

24. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para manifestação quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas pela edilidade para adequação dos pontos mencionados. Outrossim, informe que o encaminhamento de documentos ao MPF deverá ser realizado preferencialmente por meio de protocolo eletrônico no endereço “www.peticionamento.mpf.mp.br”.

25. A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

26. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente público destinatário ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

27. Encaminhe-se, com urgência, a presente recomendação e cópia do citado parecer nº 00585/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), bem como à Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio no Litoral Sudeste e aos indígenas que subscrevem a notícia de fato.

28. Cientifique-se ainda à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

29. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA  
Procurador da República

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório n. 1.35.000.000655/2019-25

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a ocorrência de descarga de emulsão oleosa no mar pelo salmoroduto/emissário operado pela empresa MOSAIC FERTILIZANTES, em abril de 2018, provocando contaminação por substância oleosa na Praia de Jatobá, no município de Barra dos Coqueiros-SE, objeto do Auto de Infração n. 26417/2018-0587, lavrado pela ADEMA, acompanhado do Auto de Notificação Ambiental n. ANA-26418/2018-0303 e do Relatório -RFA-26415/2018-6444 (f. 7-12; f. 13-16 e f. 585-603, respectivamente, do download da íntegra do procedimento).

No aludido auto de infração, foi consignado que, no período de visitas realizadas entre os dias 14 a 28.4.2018, cerca de 3,71 km de faixa de areia de praia (entre as coordenadas geográfica UTM DATUM WGS 84 – Zona 24L: N=8804816 / E=728347 e UTM DATUM WGS 84 – ZONA 24L: N=8801854 / E=726061) foi contaminada pela descarga irregular de substância oleosa no mar, causando riscos à população que frequentava o local e perecimento de espécimes da biodiversidade, sendo considerada atividade poluidora de alto grau.

Segundo o órgão ambiental, a MOSAIC FERTILIZANTES está licenciada apenas para o descarte de efluente salino (salmoura) proveniente da atividade de beneficiamento de cloreto de potássio (KCl) da citada empresa; que, desde o dia 2.4.2018, havia presença de material oleoso na água produzida, oriunda da Estação de Bonsucesso operada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, e subsequente extravasamento dessa substância no processo de transporte para o tanque 33-TQ-01, dentro das instalações da MOSAIC FERTILIZANTES; que não houve nenhum tipo de comunicação ao órgão ambiental, do dia 2.4.2018 ao dia 13.4.2018, sobre as condições de anormalidade supramencionada, com risco de descarte de emulsão oleosa no mar pela operação do emissário, o que configurou descumprimento da condicionante n. 31 da LO n. 499-1/2013, da qual a MOSAIC FERTILIZANTES é detentora.

Assim, por causar poluição em níveis capazes de afetar a saúde humana e de provocar a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade; por dificultar o uso público da praia, pelo lançamento de substância oleosa, e por descartar substância tóxica de forma irregular, a empresa de fertilizante foi notificada a paralisar imediatamente a utilização de água armazenada no “Dique Petrobras” até a adoção de uma série de determinações indicadas no Auto de Notificação - ANA – 26418/2018- 0303.

Instada a se pronunciar acerca do cumprimento das obrigações previstas no Auto de Notificação ANA-26418/2018-0303, a MOSAIC FERTILIZANTES encaminhou arrazoado informando que, inobstante discordasse da autuação, tanto que apresentou Defesa e Recurso Administrativo, cumpriu tempestivamente as obrigações descritas na notificação. Com a sua manifestação, a empresa apresentou: a) o recurso administrativo direcionado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, contra a decisão da ADEMA que manteve o Auto de Infração n. AIA – 26417/2018-0587, ainda não julgado; b) os resultados do monitoramento das águas da estação Bonsucesso; e c) o contrato de arrendamento do Complexo Industrial Taquari Vassoura (CITV), firmado entre a Petrobras e a antiga Vale Potássio Nordeste S. A., que dispõe acerca da responsabilidade da arrendatária pela operação do salmoroduto, incluindo o descarte de água no oceano (f. 17-560 do download da íntegra do procedimento).

Diante da comprovação da autoria, do nexos causal e do dano ambiental, foi ajuizada ação civil pública registrada sob o n. 0806702-94.2019.4.05.8500, cuja inicial encontra-se juntada aos autos do presente procedimento preparatório (PR-SE-MANIFESTAÇÃO-16054/2019), a fim de garantir a reparação objetiva do dano ambiental mediante compensação ecológica e, subsidiariamente, indenização.

Assim, não havendo outras medidas a adotar no presente caso, promovo o arquivamento deste feito.

Dê-se ciência à interessada e providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Em seguida, remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, §2º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 c/c o art. 10, § 1º, da Resolução CNMP 23/2007.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora Regional da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 230/2019  
Divulgação: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 - Publicação: sexta-feira, 6 de dezembro de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**

**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**

**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**